DECRETO Nº 1.957 DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL, O LOTE 27 DA QUADRA "B" DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM YAMA", OBJETO DA MATRÍCULA 1442 DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, LOCALIZADO NA RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT-BR-116, KM 449, PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO RODOPOSTO REGISTRO BUENOS AIRES LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, Letra "m" do Decreto-Lei n.º 3.365/41, alterada pela Lei 2.786/56,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado por este Município, por via amigável ou judicial, o lote 27 da quadra "b" do loteamento denominado "Jardim Yama", objeto da matrícula 1442 do oficial de registro de imóveis desta comarca, localizado na rodovia Régis Bittencourt-BR-116, Km 449, perímetro urbano deste município e comarca de Registro, Estado de São Paulo, de propriedade do Rodoposto Registro Buenos Aires Ltda, para construção de hospital público, assim descrito:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:- (Conforme Matríc. 1442 do C.R.I.)

"Lote de terras número vinte e sete (27) da quadra "B", do loteamento rural denominado Chácaras e Parque Recreativo Jardim Yama, situado no km 190 da Rodovia Federal Régis Bittencourt-BR-116, na zona rural deste distrito, município e comarca de Registro, medindo vinte (20) metros de frente, por noventa (90) metros da frente aos fundos ou sejam com uma ***área de hum mil e oitocentos metros quadrados (1.800,00 m²)***, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente coma uma rua sem denominação; de um lado com, a área reservada para motel; de outro lado com o lote nº 26 e aos fundos com terrenos de Kazuo Shimabukuro, tudo conforme planta geral do referido loteamento".

Art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e pagamento, far-se-á a expropriação por acordo/amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

b) Que o proprietário ofereça escritura de compra e venda do imóvel expropriado.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de outubro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos